PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização ao Município de Tatuí para transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação para a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas de subsídio do governo federal e estadual e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tatuí autorizado a proceder a doação com destinação específica de imóveis de sua propriedade ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial ou ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, a título de subsídio para a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelo Novo Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, Programa Casa Paulista ou outros que vierem a substituí-los.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a doação prevista no caput os imóveis objeto das seguintes matrículas, todos do patrimônio disponível do Município:

a) Matrícula nº 89.794 – CRI – Inscrição Cadastral nº 0597.0126
b) Matrícula nº 102.252 – CRI - Inscrição Cadastral nº 1559.0091
c) Matrícula nº 114.938 – CRI - Inscrição Cadastral nº 1809.0116
d) Matrícula nº 114.941 – CRI - Inscrição Cadastral nº 1621.0022
e) Matrícula nº 38.536 – CRI - Inscrição Cadastral nº 0217.0362
f) Matrícula nº 101.639 – CRI - Inscrição Cadastral nº 0947.0004

Art. 2º Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos 1 e III da Lei Federal nº 14.620 de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial ou ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social e destes para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR ou FDS, até a transferência para o mutuário final.

LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 3º Para aqueles imóveis indicados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sol responsabilidade do FAR ou FDS, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de dezembro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/12/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 941/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)